



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 4, DE 08 DE AGOSTO DE 1835.

Estende aos Deputados as disposições dos Artigos 27 e 28 da Constituição do Império.
Revogada: Lei nº 1 de 31/05/1850.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro de Alencastro, Prezidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Art. unico. As disposições dos Artigos 27, e 28 da Constituição do Imperio, ficão extencivas aos Deputados d`Assembléa Legislativa Provincial de Mato Grosso. Ficão revogadas todos as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiram.^{te}, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 8 de Agosto de 1835, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro de Alencastro

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto d` Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, fazendo extensiva aos Deputados da m.^{ma} Assembléa as disposições dos Artigos 27 e 28 da Constituição do Imperio, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 8 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no L.º 1º de Leis.
Cuiabá 8 de Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros.